

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 07/2020 (COM AS INOVAÇÕES DADAS PELA 103/2019 E PELA LEI 173/20)

- **IN TCE/PI DE Nº 07/2020**: dispõe sobre a forma e o prazo para o envio da prestação de contas da administração pública municipal direta e indireta ao TCE/PI, e dá outras providências.
- **Obrigação de enviar**:
 - -SAGRES (Contábil e Folha): titular de poder e gestor de RPPS – art.6º caput e incisos;
 - Documentação Web: anual inicial, avulsa e específica
 - titular do poder executivo: art.12,II,i, m e n e artigo 12, V e incisos
 - Gestor de Fundo/Instituto de Previdência: art,12, VI e incisos

E PELA LEI 173/20)

- Obrigação de enviar:
- Documentação Web: anual inicial, avulsa e específica
- Gestor de Fundo/Instituto de previdência: art.12, VII e incisos
- Obrigação de enviar:
- Documentação Web: mensal (inclui peças que respaldam o critério usado para o bloqueio mensal)
- Chefe do poder executivo: art.13, I e incisos (ênfase para alíneas f,g, k l e p);
- Chefe do poder legislativo: art.13, II e incisos (ênfase para alíneas c, g e h).

(CONTAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS PELA LEI 173/2019 E PELA LEI 173/20)

- Obrigação de enviar:

- Documentação Web: mensal (inclui peças que respaldam o critério usado para o bloqueio mensal)
- Gestor de Fundo/Instituto de previdência-RPPS: art.13, IV e incisos (ênfase para a alínea b, c, d, e,h,i,j,m,n e o)
- Documentação complementar – Prestação de Contas Anual - PCA.
- Art.23
- MUDANÇA DE GESTOR: Art.28
- CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA: art.34
- O NÃO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NA FORMA E NO PRAZO ESTABELECIDOS PELA IN 07/20(SAGRES CONTÁBIL E FOLHA E QUAISQUER DAS PEÇAS EXIGIDAS NA FORMA DOCUMENTAÇÃO WEB), PODERÁ IMPLICAR NO BLOQUEIO MENSAL DE CONTAS, BEM ASSIM, NA REPERCUSSÃO, NEGATIVA, NOS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CARGO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS.

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 07/2020 (COM AS INOVAÇÕES DADAS PELA 103/2019 E PELA LEI 173/20)

- **ANEXOS EXIGIDOS NA FORMA DO DISPOSTO NA IN 07/20: o envio da prestação de contas em forma diversa dos anexos a seguir, implicará na rejeição das peças e conforme o caso, na inclusão no bloqueio mensal.**
- **ANEXO-III:** Relação dos valores devidos e recolhidos ao RPPS
- **ANEXO-XIV:** GRCP (Chefe do poder executivo. Chefe do legislativo e gestor de Fundo/Instituto, conforme o caso)
- **ANEXO-XV:** GR-PARCEL (chefe do executivo. Chefe do legislativo, conforme o caso)
- **ANEXO-XVI:** BASE DE CÁLCULO (Gestor de fundo/instituto)
- **ANEXO-XVII:** ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO (Gestor de fundo/instituto)
- **ANEXO – XVIII:** RELAÇÃO DE PARCELAMENTOS E/OU REPARCELAMENTOS (Gestor de Fundo/Instituto)
- **ANEXOS-XIX, XX E XXI:** EXIGÊNCIAS PARA RPPS EM EXTINÇÃO

INSTRUÇÕES NORMATIVAS TCE/PI Nº 07/2020 (COM AS INOVAÇÕES DADAS PELA 103/2019 E PELA LEI 173/20

- **RESPONSABILIZAÇÃO**: no âmbito de todo e qualquer instrumento de controle externo da competência do TCE/PI: auditorias, denúncias, representações, tomada de contas, contas anuais, etc.
- **Chefes de poder, gestor de Fundo/Instituto** (caput dos artigos) : ação e/ou omissão, conforme o caso.
- **Contabilistas e organizações contábeis** - art.55 (ação e/ou omissão, conforme o caso)
- **Responsáveis pelo controle interno**: art.56 (darão ciência) e responsabilidade solidária (parágrafo único artigo 56)
- **Membros de comissão de licitação**: art.57

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 07/2020 (COM AS INOVAÇÕES DADAS PELA 103/2019 E PELA LEI 173/20

- **AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ENVIAR**: Art.64 (caput) – sem movimento
- **OBS**: no caso da GRCP somente aplicável o artigo 64 da IN 07/20-TCE/PI, para o poder legislativo e para Fundos/Institutos sem servidor efetivo – Art.11 da ON 02/2009-MPS (ou sem equiparado nos termos do artigo 12 ON 02/09);
- **GR-PARCEL**: envio sem movimento – em regra aplicável para o poder legislativo e para Fundos/Institutos de Previdência.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS TCE/PI Nº 07/2020 (COM AS INOVAÇÕES DADAS PELA 103/2019 E PELA LEI 173/20

- **EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019**

- - REGULAMENTAÇÃO (LEI MUNICIPAL DE CRIAÇÃO DO RPPS OU DO PLANO DE CUSTEIO, CONFORME O CASO) DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO: 14% SERVIDOR E 14% A 28% ENTE FEDERATIVO – CUSTO NORMAL;
- - REGULAMENTAÇÃO (LEI MUNICIPAL DE CRIAÇÃO DO RPPS OU DO PLANO DE BENEFÍCIOS, CONFORME O CASO) DO PLANO DE BENEFÍCIOS, ABARCANDO SOMENTE APOSENTADORIAS E PENSÃO POR MORTE

- **LEI 173/2020**

- REGULARIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DO ENTE FEDERATIVO POR MUNICÍPIOS QUE REGULAMENTARAM A LEI 173/20 MEDIANTE LEI MUNICIPAL;

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 07/2020 (COM AS INOVAÇÕES DADAS PELA 103/2019 E PELA LEI 173/20

- **LEI 173/2020**

- REGULARIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES EM REGIME DE PARCELAMENTO DEVIDAS E NÃO RECOLHIDAS NO PRAZO LEGAL POR MUNICÍPIOS QUE REGULAMENTARAM A 173/20 MEDIANTE LEI MUNICIPAL;

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 07/2020 (COM AS INOVAÇÕES DADAS PELA 103/2019 E PELA LEI 173/20

- MEDIDAS A SEREM ADOTADAS POR CHEFES DE PODER EM RAZÃO DO DISPOSTO NO CAPUT DO ARTIGO 40 DA CF/88 (OBSERVÂNCIA AO CARÁTER CONTRIBUTIVO E AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS) E POR GESTORES DE FUNDOS/INSTITUTOS EM 2021, SOB PENA, DENTRE OUTRAS MEDIDAS, DE BLOQUEIO DAS CONTAS:
- 1- REGULARIZAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E NÃO RECOLHIDAS NO PRAZO LEGAL (SERVIDOR E PATRONAL) E EM REGIME DE PARCELAMENTO (PARCELAMENTOS EM VIGOR), MEDIANTE RECOLHIMENTO INTEGRAL COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS DEVIDOS OU MEDIANTE PARCELAMENTO (PATRONAL DE MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUEM DÍVIDA DE CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR), MUNICÍPIOS COM OU SEM REGULAMENTAÇÃO DA LEI 173/20 POR LEI MUNICIPAL;
- OBS: ACRÉSCIMOS LEGAIS - NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL (DE CRIAÇÃO DO RPPS/PLANO DE CUSTEIO). NA AUSÊNCIA DESTA, NOS TERMOS DO § 4º DO ARTIGO 24, DA ON 02.

(COM AS INOVAÇÕES DADAS PELA 103/2019 E PELA LEI 173/20

- **MEDIDAS A SEREM ADOTADAS POR CHEFES DE PODER EM RAZÃO DO DISPOSTO NO CAPUT DO ARTIGO 40 DA CF/88 (OBSERVÂNCIA AO CARÁTER CONTRIBUTIVO E AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS) E POR GESTORES DE FUNDOS/INSTITUTOS EM 2021, SOB PENA, DENTRE OUTRAS MEDIDAS, DE BLOQUEIO DAS CONTAS**
- **2-PARCELAMENTOS:** regularização dos parcelamentos em vigor, somente contribuições do ente federativo e em apenas 60 meses (Portaria 402/08 –MPS e EC 103/19);
- **Art. 5º, § 7º da Portaria 402/08 –MPS:** A unidade gestora do RPPS poderá rescindir o parcelamento de que trata este artigo nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Portaria MPS nº 563, de 26/12/2014)
 - I - falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas; (Incluído pela Portaria MPS nº 307, de 20/06/2013)
 - II - ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, de períodos posteriores às competências referidas no caput deste artigo, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados; (Redação dada pela Portaria MF nº 333, de 11/07/2017);

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 07/2020 (COM AS INOVAÇÕES DADAS PELA 103/2019 E PELA LEI 173/20

- MEDIDAS A SEREM ADOTADAS POR CHEFES DE PODER EM RAZÃO DO DISPOSTO NO CAPUT DO ARTIGO 40 DA CF/88 (OBSERVÂNCIA AO CARÁTER CONTRIBUTIVO E AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS) E POR GESTORES DE FUNDOS/INSTITUTOS EM 2021, SOB PENA, DENTRE OUTRAS MEDIDAS, DE BLOQUEIO DAS CONTAS
- **2.1 REPARCELAMENTO**: observar os termos da Portaria 402/08 – MPS

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 07/2020 (COM AS INOVAÇÕES DADAS PELA 103/2019 E PELA LEI 173/20

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS POR CHEFES DE PODER EM RAZÃO DO DISPOSTO NO CAPUT DO ARTIGO 40 DA CF/88 (OBSERVÂNCIA AO CARÁTER CONTRIBUTIVO E AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS) E POR GESTORES DE FUNDOS/INSTITUTOS EM 2021, SOB PENA, DENTRE OUTRAS MEDIDAS, DE BLOQUEIO DAS CONTAS

4- PLANOS DE AMORTIZAÇÃO EM VIGOR DEVERÃO SER REFORMULADOS MEDIANTE RESPALDO NO DRAA-2021 (ANO-BASE 2020) ELABORADO NOS TERMOS DA PORTARIA 464/18 E DAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA EC 103/2019 (autoaplicáveis);

5- CONTRATAÇÕES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA: NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI 8666/93; NA INSTRUÇÃO NORMATIVA – TCE/PI Nº 06/2018 – FONTE DE RECURSO: TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E NA NORMATIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA – APLICÁVEL À MATÉRIA (LEI 9717/98 E ON 02/2009).

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 07/2020 (COM AS INOVAÇÕES DADAS PELA 103/2019 E PELA LEI 173/20

- **BLOQUEIO MENSAL DE CONTAS: RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 27/2019**
- **EMISSÃO DA LISTA PARA A APPM E PARA A AVEP: ÚLTIMA SEMANA DE CADA MÊS – ART.4º**

STATUS, NO DOC WEB, QUE PODEM GERAR UM BLOQUEIO MENSAL:

- PENDENTE DE ASSINATURA
- NÃO ENTREGUE
- REJEITADO HÁ MAIS DE 10 DIAS
- ATÉ O DIA DA INSTAURAÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES DE BLOQUEIO (EM REGRA, 10 DIAS APÓS A EMISSÃO DA LISTA ENVIADA À APPM E À AVEP)

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 37/2020 (COM AS INOVAÇÕES DADAS PELA 103/2019 E PELA LEI 173/20

- **BLOQUEIO MENSAL DE CONTAS: RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 27/2019**
- ENCAMINHAMENTO DAS REPRESENTAÇÕES AO PLENÁRIO: PRIMEIRA SESSÃO PLENÁRIA APÓS A INSTAURAÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES DE BLOQUEIO, INDEPENDENTEMENTE DA CONCESSÃO, OU NÃO, DE MEDIDA CAUTELAR MONOCRÁTICA;
- OFÍCIO ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS: ENVIO EFETUADO PELA PRESIDÊNCIA DO TCE/PI, APÓS A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA OU DA DECISÃO PLENÁRIA QUE DETERMINARAM O BLOQUEIO, CONFORME O CASO.